



Prefeitura ao MUNICÍPIO de MOGI-MIRIM
BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei N.º 166

JOSÉ THEOPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim,
Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e ele
promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º) O artigo 15º da Lei Municipal nº 29, de 27 de Novem-
bre de 1948 (Código Tributário do Município), fica assim redigido:-

"Artigo 15º) O imposto será de 7,5% sobre o valor locativo an-
ual do prédio, devendo ser lançado e arrecadado juntamente com a taxa
de remoção de lixo, escórias e resíduos."

Artigo 2º) Acrescenta-se ao artigo 21º da citada Lei nº 29 :-

"f) os prédios pertencentes às instituições benéficas
e culturais."

Artigo 3º) Os artigos 24º e 30º do referido Código Tributário fi-
cam assim redigidos:-

"Artigo 24º) O imposto territorial sobre terrenos urbanos não
grava o imóvel sobre que recai, para todos os efeitos de direito."

Artigo 30º) Para efeito da cobrança do imposto a que se refere
este Título, fica a área urbana e sub-urbana da sede dos distritos -
de Paz dividida nas seguintes zonas:-

a) DISTRITO DA SEDE

Primeira zona - Rua Conde Parnaíba; Rua Dr. Ulhoa Cintra, des-
de a Rua Joaquim Firmino até a Rua Padre José; Rua Chico Venâncio; Rua
Senador José Bonifácio, da Praça Rui Barbosa até a Rua Joaquim Firmino;
Praça Floriano Peixoto; Rua 15 de Novembro; Praça Rui Barbosa; Rua Dr.
José Alves, da Praça Rui Barbosa até a Rua Joaquim Firmino; Rua Volum-
tário Chiquito Venâncio, da Rua Dr. José Alves até a Rua Dr. Ulhoa Cin-
tra; Rua Coronel Leitão, da Rua Dr. José Alves até a Rua Dr. Ulhoa Cin-
tra; Praça São José; Avenida Coronel João Leite, da Rua 13 de Maio até
a Praça Floriano Peixoto; Avenida 9 de Julho; Rua Padre Reque até a Rua
Cica.

Segunda zona - Rua Marcílio; Rua Riachuelo; Rua Voluntário Chi-
quito Venâncio, da Rua Marcílio até a Rua Dr. José Alves e da Rua Dr.
Ulhoa Cintra até a Rua Dr. João Teodoro; Rua Dr. José Alves e Senador
José Bonifácio, da Rua Joaquim Firmino até a Praça da Bandeira; Rua Dr.
Ulhoa Cintra, da Rua Joaquim Firmino até a Rua do Rosário; Rua do Rosá-
rio; Praça da Bandeira; Rua Joaquim Firmino, da Rua Dr. Ulhoa Cintra -
até a Rua Dr. João Teodoro; Rua Dr. João Teodoro; Avenida Dr. Jorge Ti-
biriçá; Rua 3 de Abril; Rua Ministro Firmino Whittaker; Rua Padre José,
da Rua Dr. Ulhoa Cintra até a Avenida Dr. Jorge Tibiriçá; Rua Monsenhor



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Maisas Nora; Praça Duque de Caxias; Rua Maestro Azevedo; Rua Paiçandu; Rua Coronel Leitão, da Rua Dr. Ulhoa Cintra até a Rua Dr. João Teodoro; Rua João Soares de Camargo; Rua 13 de Maio, da Rua João Soares de Camargo até a Rua Cica; Rua Cica; Rua Ministro Cunha Canto, da Rua Coronel Guedes até a Rua João Soares de Camargo; Avenida Coronel João Leite, da Rua Marcílio até a Rua 13 de Maio; Rua Coronel Guedes, da Rua Marcílio até a Praça São José; Rua Coronel Leitão, da Rua Marcílio até a Rua Dr. José Alves.

Terceira zona - Constituem a 3a. zona as ruas não compreendidas na 1a. e 2a. zonas.

Quarta zona - Constituem a 4a. zona as vias públicas situadas nos bairros, obedecida a seguinte delimitação:-

Bairro do Tucuru - A partir da ponte sobre o Ribeirão de Santo Antônio;

Bairro de Santa Cruz- A partir do término da pavimentação a paralelepípedos da Rua Marcílio;

Bairro do Aterrado - A partir da ponte sobre o Córrego Lavapés;

Bairro de Mirante - A partir do pontilhão da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;

Bairro da Saúde e Avenida da Saudade.

Artigo 4º) Fica assim redigido o artigo 38º da Lei nº 29 em aprêço:-

Artigo 38º) O imposto referido neste Título será o da Tabela seguinte:-

I- DISTRITO DA SEDE

a) Terrenos murados ou gradil ou balaustrades, concreto armado, não edificados:-

Localizados na 1a. zona, por metro linear.....	660,00
Localizados na 2a. zona, pro metro linear.....	640,00
Localizados na 3a. zona, por metro linear.....	610,00
Localizados na 4a. zona, por metro linear.....	6 2,00

b) Terrenos em aberto ou cercado de arame farpado, pau-a-pique, ripão etc.: -

Localizados na 1a. zona, por metro linear.....	680,00
Localizados na 2a. zona, por metro linear.....	660,00
Localizados na 3a. zona, por metro linear.....	615,00
Localizados na 4a. zona, por metro linear.....	6 2,50

Artigo 5º) O parágrafo 2º do artigo 50º do mesmo Código fica assim redigido:-

"§ 2º) O tributo de licença referido no parágrafo anterior será correspondente ao da tabela de ambulantes, pago em dôbre."



BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Artigo 6º) Excluem-se do artigo 68º do Código Tributário citado os dizeres "... da letra "a"...".

Artigo 7º) Suprime-se o Capítulo V, TRIBUTO DE LICENÇA SOBRE DEPÓSITO DE MATERIAIS NAS VIAS PÚBLICAS, constante do referido Código, passando o artigo 69º e respectivo parágrafo 1º a ter a seguinte redação:-

"Artigo 69º) Não será permitido o depósito de materiais nos leitos carroçáveis das vias públicas."

"§ 1º) O depósito de materiais abrangerá tão somente a área a ser construída, podendo tomar parte das calçadas desde que protegidas por tapumes".

Artigo 8º) O valor do tributo dos itens "b" e "c" do artigo 72º do mencionado Código será de \$300,00 para cada item.

Artigo 9º) A arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões será efetuada da seguinte forma:-

a) sem multa, quando o contribuinte efetuar o pagamento dentro de 10 dias após os prazos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 117º;

b) acrescido da multa de 10%, além das custas judiciais, caso vencidas, quando o pagamento for efetuado posteriormente ao prazo estabelecido no item anterior.

Artigo 10º) O imposto fixo a que se refere o artigo 129º da Lei nº 29 referida, será cobrado como segue:-

Cinema na sede, até 500 localidades..... \$500,00 mensais.

Idem, idem de mais de 500 até 1.000 localidades \$1.000,00 mensais.

Idem, idem de mais de 1.000 até 1.500 localidades \$1.500,00 mensais.

Idem, idem de mais de 1.500 localidades..... \$2.000,00 mensais.

Artigo 11º) Excetuados os artigos 127º, 129º, 138º e 139º suprimam-se os demais artigos e parágrafos correspondentes ao Capítulo IX - IMPÔSTO SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS, constante da Lei nº 29, de 27 de Novembro de 1948.

Parágrafo único) A arrecadação do imposto a que se refere o artigo 138º citado será feita da seguinte forma:-

a) bilhar ou carambola francês, por mesa e por mês \$50,00

b) bilhar "snooker", por mesa e por mês..... \$50,00

c) futebol de mesa ou congênere, por mesa e por mês \$50,00

d) "bocce", chiqueirinho ou milha, por mês e por quadra \$20,00

e) boliche, por mês e por quadra..... \$10,00

Artigo 12º) A taxa dágua será cobrada mensalmente, como segue:-

TAXA FIXA

Cada ligação, com direito a 30.000 litros de água mensal



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

mensal.....\$25,40
Excesso, além dos 30.000 litros, \$2,00 para cada 1.000 litros.

Artigo 13º) A taxa de utilização de esgotos domiciliares será cobrada conjuntamente com o Imposto Predial e será lançada - caso segue:-

a) prédio próprio ou de aluguel, taxa anual.....\$50,00
b) prédio de habitação coletiva, onde haja mais de

uma residência.....\$75,00

Artigo 14º) VETADO

Artigo 15º) Fica assim redigido o artigo 167º da Lei 29 mencionada:-

"Artigo 167º) Os livros de lançamentos, contabilidade e outros, serão rubricados pelo Prefeito Municipal."

Artigo 16º) Acrescentam-se à tabela nº 1 - NEGOCIANTES AMBULANTES, incluam ao Código Tributário do Município, as seguintes alterações:-

Café em pó, por dia400

Idem, por ano.....220

Cereais em caminhão, por dia.....400

Idem, por ano.....220

Conservas em geral.....220

Macarrão, por dia.....400

Idem, por ano.....220

Rádes e alcooleados, por dia.....220

Idem, por ano.....420

§ 1º) Exclui-se, da mesma Tabela, o item 17 - Bebidas Alcoólicas.

§ 2º) Consideram-se revogadas as alterações anteriores introduzidas à tabela a que se refere este artigo.

Artigo 17º) São alteradas, obedecendo-se à redação dos originais incluídos a esta lei as tabelas anexas ao Código Tributário do Município, sob nros. 2, 3, 9 e 11.

Artigo 18º) Terão os seguintes novos valores as multas a que se referem os artigos 42º, 50º, 52º, 67º, - §1º, 70º-único, 75º-§1º, 78º-único e 171º :- \$100,00 a \$1.000,00; \$100,00; \$100,00; \$300,00 a \$500,00; \$100,00 a \$500,00; \$100,00 a \$200,00; \$100,00 a \$500,00, e \$200,00 a \$2.000,00, respectivamente.

Artigo 19º) Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei Municipal nº 159, de 4 de Julho de 1953:-



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

* Artigo 4º) A partir de 1º de Janeiro de 1954, fica criado um adicional de dez por cento (10%) sobre todos os impostos municipais, excetuando-se o Impôsto de Indústrias e Profissões, a fim de ocorrer às despesas com o Serviço de Pronto Socorro Municipal."

Artigo 20º) Continuam em vigor, no que for aplicável e não contrariar ao disposto nesta lei as leis municipais seguintes:-

- 1- Lei nº 64, de 3 de Outubro de 1949;
- 2- A redação dada aos artigos 21º - letra "a", 25º, 38º - § único, e 83º - § único, pela Lei nº 67, de 24 de Novembro de 1949;
- 3- O artigo 2º - § único e artigo 3º da Lei nº 113, de 29 de Abril de 1952, suprimindo-se do artigo 2º em aprêço a palavra "trimestre";
- 4- Os artigos 2º - § único e 3º da Lei nº 115, de 29 de Abril de 1952;
- 5- Lei nº 117, de 29 de Abril de 1952;
- 6- Lei nº 121, de 20 de Junho de 1952;
- 7- Lei nº 149, de 9 de Dezembro de 1952;
- 8- Lei nº 154, de 30 de Janeiro de 1953;
- 9- Lei nº 156, de 2 de Julho de 1953.

Artigo 21º) Dentro de trinta dias após a promulgação da presente lei, a Prefeitura Municipal providenciará a confecção de novos folhetos, introduzindo-lhe as alterações constantes desta lei e, no que for aplicável, das leis citadas no artigo antecedente, em pleno vigor.

Artigo 22º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, em 21 de Outubro de 1953.

= (José Théophile Albejante) =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

= (Carlos de Campos Adorno) =
Secretário Interino



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela nº 2 - Veículos de qualquer natureza.

A - Veículos para transporte pessoal de tração animada

Veículos de duas rodas de aro de borracha.....	Cr\$100,00
Idem, idem aros metálicos.....	Cr\$120,00
Idem, de quatro rodas com molas.....	Cr\$120,00
Idem, de aros metálicos.....	Cr\$150,00
Bicicletas de adultos.....	Cr\$ 40,00
Bicicletas de menores.....	Cr\$ 20,00

B - Veículos de carga

Carroças de aluguel de duas rodas, com molas.....	Cr\$120,00
Idem, particular, com molas.....	Cr\$120,00
Carretelas de quatro rodas.....	Cr\$150,00
Carretões para transporte de madeira.....	Cr\$250,00

C - Veículos rurais

1- Os proprietários de veículos de suas propriedades agrícolas trafegando nas estradas municipais, pagamão a taxa anual por veículo de Cr\$50,00.

2- Veículos de duas rodas, fazendo o transporte de lenha, e - trafegando nas estradas municipais - Cr\$120,00 .

D - As chapas dos veículos das letras A, B e C, serão cobradas de acordo com o custo.

E - Veículos movidos a motor

Veículos de duas rodas pneumáticas.....	Cr\$.200,00
Idem, de quatro rodas pneumáticas, de aluguel, até cinco passageiros.....	Cr\$ 300,00
Idem, de mais de cinco até doze passageiros.....	Cr\$ 400,00
Idem, de quatro rodas pneumáticas, particular, até cinco passageiros.....	Cr\$ 250,00
Idem, de mais de 5 até 12 passageiros.....	Cr\$ 350,00
Idem, de rodas pneumáticas, particular ou aluguel, para transporte de cargas até 3 toneladas.....	Cr\$ 250,00
Idem, de mais de 3 ate'6 toneladas.....	Cr\$ 350,00
Idem, idem de 6 até 9 toneladas.....	Cr\$ 450,00
Idem, idem de mais de 9 toneladas, por 3 toneladas ou fração que exceder.....	Cr\$ 100,00
Reboques com pneumáticos.....	Cr\$ 200,00
Veículos para transporte coletivos, de mais de 12 passageiros.....	Cr\$ 600,00
Licença de experiência, para uso das agências	Cr\$ 600,00

- / -

Tributo de Licença - Tabela nº 3

Obras ou edificações em geral.

Aprovação de plantas para constmções de:-



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

a) casas, barracões e outras dependências em geral, dentro da cidade e vilas dos distritos, até o valor de ₩30.000,00.....	₪80,00
b) idem, idem, valor acima de ₩30.000,00.....	₪150,00
c) reconstrução em geral.....	₪100,00
d) abertura de valas em ruas calçadas a paralelepípedos, correndo sua reposição por conta da Prefeitura.....	₪ 40,00
e) alinhamento de construções ou muros, por metro linear, e constante de planta.....	₪ 2,00
f) andainas, por metro linear.....	₪ 3,00
g) remoção de entulhos, terras etc., por viagem de caminhão.....	₪ 50,00

Renda de Mercado - Tabela nº 9

Alteram-se os seguintes itens:-

2- Aluguel de quarto, por mês, pago adiantadamente.....	₪150,00
3- Aluguel de quarto para açoague, por mês.....	₪180,00
- / -	

Imposto de Indústrias e Profissões.

Tabela nº 11.

Número da Rubrica	R u b r i c a	Imposto Parte fixa
9- Acrobacia ou esgrima - Professor de.....		₪200,00
11- Advogado.....		₪300,00
19- Agrimensor.....		₪300,00
101- Salão de penteados e manicura.....		₪300,00
101- Barbearia - 1a. classe.....		₪500,00
Idem 2a. classe.....		₪300,00
227- Construtores ou empreiteiros de obras, com ou sem escritório.....		₪600,00
228- Contadores ou guarda livros.....		₪200,00
234- Corretores em geral de imóveis.....		₪600,00
234- Prepostos em geral de fundos públicos.....		₪400,00
245- Dentistas.....		₪300,00
247- Pesenhistas.....		₪200,00
249- Despachos em geral, sem escritório.....		₪200,00
249- Despachos em geral, com escritório.....		₪500,00
264- Engenheiros em geral, inclusive arquiteto.....		₪800,00
343- Diretores ou gerentes de bancos e empresas.....		₪250,00
426- Médicos.....		₪600,00
431- Parteiras.....		₪300,00
552- Solicitadores ou previsionados.....		₪800,00
574- Tradutores ou intérpretes.....		₪300,00
578- Veterinários.....		₪300,00
Empréssia de transportes coletivos-cada veículo.....		₪1.000,00



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, em 21 de Outubro de
1953.

José Théophilo Albujante
=(José Théophilo Albujante)=
Prefeito Municipal